

S 12/b

29-3-2020

CN

0 . 0 , 0 . 0

Original

Assunto: Locais para cumprimento de isolamento profilático de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Para: – Autoridades de Saúde da RAM
– Profissionais do Sistema Regional de Saúde

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infeciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia no dia 11 de março de 2020; -----

Considerando que a evolução da situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal motivou a decretação do estado de emergência, através do Decreto n.º 14 -A/2020, de 18 de março, do Presidente da República, e a subsequente adoção de medidas excepcionais e urgentes para defesa da saúde pública; -----

Considerando que, num cenário em permanente evolução, importa atualizar as medidas excepcionais e temporárias de resposta preventiva e combativa à epidemia, de elevado risco de disseminação atenta a contagiosidade e resistência do vírus atualmente conhecidas, evitando e travando a propagação do vírus e a consequente proliferação da COVID-19, desta forma protegendo e salvaguardando a saúde pública: -----

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1.º , 2.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro e da alínea y) do n.º 2 do art.º 3.º, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, o seguinte:

1 – Todos os cidadãos que constituam casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) devem cumprir isolamento profilático, durante 14 (catorze) dias, independentemente de confirmação laboratorial, em **estabelecimento ou local para o efeito determinado pelas autoridades competentes**.

2 – O número anterior não se aplica aos cidadãos que sejam casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que, após avaliação casuística da Autoridade de Saúde, reúnam condições para





cumprir o isolamento profilático, durante 14 (catorze) dias, independentemente de confirmação laboratorial, no **domicílio ou outro local.**

3 – A presente Circular Normativa entra em vigor no dia 29 de março de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Heriberto Jesus



2/2